

*Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim
de
Serviço*

2017

03-Esp

Boletim de Serviço



BS nº 03 Especial de 17 de março de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 122 DE 17 DE MARÇO 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 001/2017 referente ao Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT/INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

EDITAL Nº 001 de 2017

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente e considerando ainda a Portaria Nº 154 de 06 de junho de 2012 que trata da extensão no âmbito do Departamento de Ensino Superior do INES, torna pública as inscrições de iniciativas de extensão para participação no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES.

1. Do Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de surdos – PROEXT/INES

O PROEXT-INES é um programa de extensão vinculado ao Departamento de Ensino Superior do INES que tem por objetivo oferecer um conjunto de iniciativas de extensão voltadas aos alunos do INES, aos servidores e à sociedade em geral.

A extensão é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre instituição de ensino superior e sociedade.

As iniciativas de extensão são classificadas em:

Ação: é a menor unidade de classificação da extensão, e pode ser realizada isoladamente ou vinculada a um projeto, a uma atividade ou a um programa de extensão;

Atividade: é a ação processual contínua que pode se realizar isoladamente ou vinculada a um programa de extensão;

Projeto: é o conjunto de ações desenvolvidas em um período limitado de tempo, com objetivos e metas definidas. Pode ser realizado isoladamente ou vinculado a um programa de extensão;

Programa: é o conjunto de atividades ou projetos de caráter orgânico-institucional, com diretrizes claramente definidas em função de um objetivo comum, podendo ou não compreender subprogramas.

O PROEXT-INES também admite propostas de Cursos de Extensão nas seguintes modalidades:

Iniciação – Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

Atualização – Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

Treinamento e qualificação profissional – Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

Aperfeiçoamento – Curso com carga horária mínima de 180 h, destinado a graduados.

O PROEXT-INES oferece a possibilidade de que iniciativas de extensão sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de Bolsista (PROEXT-INES/Bolsa) ou de Colaborador (PROEXT-INES/Colaborador), selecionados por edital próprio.

2. Da inscrição das propostas de extensão

As inscrições de propostas de extensão estão permanentemente abertas. Entretanto, aquelas que desejarem solicitar a participação de graduandos na qualidade de integrantes do PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa deverão seguir os prazos estipulados neste edital, além de propor uma duração mínima de 12 meses para a iniciativa.

Entre os dias 21 de março a 31 de março de 2017, exclusivamente, serão recebidas as propostas de extensão que poderão ser contempladas com a participação de graduandos na qualidade de integrante do PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa.

Os proponentes de iniciativas de extensão vinculadas ao PROEXT-INES podem ser docentes e técnicos administrativos do INES, instituições de ensino, pesquisa e extensão, além de integrantes da sociedade civil. Entretanto, somente professores e técnicos administrativos do INES com titulação mínima de Mestre poderão ter suas iniciativas de extensão contempladas com integrantes do PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa.

O proponente não deve ter pendências com a DIASE, tendo cumprido todas as exigências de editais anteriores, como relatórios de pesquisa e de extensão, assim como pendência de bolsistas, caso tenha participado com outros projetos nas modalidades PIC-INES e PROEXT-INES.

Ao proponente compete, resguardadas as diferenças entre propostas e tipos de iniciativas:

- I. Apresentar plano detalhado de aplicação dos recursos financeiros bem como da destinação dos bens materiais envolvidos nas iniciativas de extensão;

- II. Buscar a articulação das iniciativas de extensão com outras atividades desenvolvidas na educação superior do INES ou na sociedade;
- III. Supervisionar e avaliar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às iniciativas de extensão;
- IV. Encaminhar às instâncias competentes os relatórios das iniciativas de extensão;
- V. Apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos financeiros dentro dos prazos previstos e de acordo com as normas vigentes.

O proponente deverá encaminhar à COADA-DIASE, no horário regular de seu funcionamento, os documentos abaixo, que serão avaliados pela Comissão Permanente de Extensão:

- I. O formulário que se encontra em anexo (Anexo I).
- II. Uma cópia impressa da proposta de extensão;
- III. Uma cópia impressa do CV Lattes atualizado;
- IV. Termo de Convênio ou Minuta do Convênio (quando a proposta envolver outra instituição);
- V. Termo de Compromisso em consonância com a Lei do Voluntariado (quando o proponente for da sociedade civil).
- VI. Uma cópia da titulação - mínima de Mestre (para propostas de Cursos de Extensão e para propostas solicitantes de PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa).

3. Da recepção das propostas

As propostas deverão conter as seguintes informações:

- I. Identificação (título e autoria);
- II. Justificativa ou relevância;
- III. Objetivos;
- IV. Programação (quando for o caso);
- V. Entidades ou órgãos envolvidos (quando for o caso);
- VI. Recursos humanos (docentes, TILSP, bolsistas);
- VII. Recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos (quando for o caso);
- VIII. Recursos financeiros, suas fontes e destinação (quando for o caso);
- IX. Cronograma de execução;
- X. Plano de atividades para PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa (quando for o caso);
- XI. Processos, instrumentos e indicadores de avaliação;
- XII. Referencial bibliográfico.

As propostas de extensão deverão ser formatadas com fonte Times New Roman corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio); tópicos e subtópicos em caixa alta, numerados e negritados; bordas de página esquerda e direita 3 cm e inferior e superior 2,5 cm.

4. Da alocação de bolsas por projeto

A Comissão Permanente de Extensão observará o cumprimento aos requisitos mínimos exigidos neste edital e na Portaria 154/2012 e, caso a demanda seja maior do que a possibilidade de oferta de iniciativas de extensão e de atendimento as suas respectivas solicitações de PROEXT-INES/Bolsa, essa comissão se pautará nos itens abaixo para compor uma lista indicando a ordem das propostas a serem contempladas no processo de avaliação das propostas inscritas para o PROEX-INES/Bolsa:

- I - Projetos relacionados à área da surdez;
- II - Continuidade de projetos que explicita produto resultante do mesmo;
- III - Projetos novos que não receberam investimento no programa;
- IV - Projetos que envolvam mais de um Departamento do INES e com mais de um proponente do INES;
- V - Projeto desenvolvido por proponente com maior experiência na área;
- VI - Projeto vinculado a outros projetos já desenvolvidos no INES.

5. Da divulgação das propostas inscritas

As propostas acolhidas pela DIASE no âmbito do PROEXT-INES serão divulgadas até o dia 07 de abril de 2017. Na mesma data serão indicadas as propostas que receberão integrantes do PROEXT-INES/Colaborador e do PROEXT-INES/Bolsa, assim como o número de participantes para cada caso.

A Comissão Permanente de Extensão deverá ser desfeita ao fim das atividades previstas no cronograma deste edital.

6. Das Disposições Finais

A DIASE poderá indicar o cancelamento da iniciativa e/ou a suspensão do PROEXT-INES/Bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital e/ou pela Portaria

154/2012.

Após execução da proposta, o proponente deverá entregar relatório contendo os resultados e os relatórios com as atividades desenvolvidas pelos bolsistas/colaboradores conforme proposta apresentada.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e da Portaria 154/2012 e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor-Geral do INES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 123 DE 17 DE MARÇO 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 002/2017 Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

EDITAL Nº 002 de 2017

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente, e considerando a Portaria nº 031, de 30 de janeiro de 2012, torna pública a abertura de inscrições de projetos de pesquisa visando à participação no Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES.

6. Do Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES.

O PIC-INES, regido pela Portaria Nº 31 de 30 de janeiro de 2012, é um programa de iniciação científica do Departamento de Ensino Superior (DESU) do INES, que tem por objetivo promover o exercício de atividades de pesquisa, fundamentais à formação acadêmica dos alunos da Educação Superior. No campo da relação pedagógica e administrativa, o programa, está sob a responsabilidade da Divisão de Assistência ao Estudante – DIASE, conforme Art. 2, § 1º e 2º da citada Portaria.

O Programa apresenta duas modalidades de inserção: PIC-INES/colaborador, desenvolvida sem a concessão de bolsa; e PIC-INES/Bolsa, desenvolvida com apoio financeiro de Bolsa de Estudos concedida pelo INES.

Para essa edição de 2017, cada projeto poderá ter, no máximo, duas (2) bolsas sem haver impedimento algum para que o professor orientador da pesquisa possa recorrer a outras modalidades de bolsa de agências de fomento, desde que não haja acúmulo individual de bolsas. Tanto os alunos colaboradores quanto os bolsistas serão certificados ao final do período de vigência da pesquisa, desde que sejam cumpridos os objetivos estabelecidos pelos professores coordenadores/orientadores de projetos em acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Nº 031, de 30 de janeiro de 2012.

Os critérios para a seleção de bolsistas, bem como os direitos e deveres dos alunos e professores orientadores estarão estabelecidos em edital a ser divulgado posteriormente.

2. Da inscrição dos projetos de pesquisa

As inscrições de projetos de pesquisa para o Programa PIC/INES 2017 ocorrerão entre os dias 21 e 31 de março de 2017. Toda documentação abaixo listada deverá se protocolada na COADA-DIASE, em seu horário regular de funcionamento, que se encarregará de encaminhá-la ao Coordenador do Programa de IC.

- I. O formulário que se encontra em anexo (Anexo I).
- II. Cópia impressa do projeto de pesquisa.
- III. Cópia impressa do CV Lattes atualizado.
- IV. Caso esteja vinculado a um grupo de pesquisa, impressão da página do grupo de pesquisa a que se encontra atualmente vinculado no INES (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home>).

3. Do cadastramento dos projetos de pesquisa

O Coordenador do PIC – INES verificará se os seguintes quesitos estão cumpridos:

I. Todos os formulários e documentos deverão ter sido preenchidos corretamente e entregues dentro do prazo estabelecido.

II. Todas as pesquisas que envolverem seres humanos deverão apresentar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

III. Os projetos de pesquisa submetidos deverão ser formatados com fonte Times New Roman corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio); tópicos e subtópicos em caixa alta, numerados e negritados; bordas de página esquerda e direita 3 cm e inferior e superior 2,5 cm.

IV. O projeto de pesquisa deverá ser entregue contendo, no mínimo:

- a) Título;
- b) Objeto;
- c) Referencial teórico;
- d) Descrição metodológica.
- e) Plano de trabalho da pesquisa, composto de cronograma de realização das
- f) diferentes atividades;
- g) Plano de trabalho de cada aluno orientando;

- h) Recursos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- i) j) Bibliografia / Referências.

V. O currículo lattes do docente proponente deve estar atualizado no momento do envio do projeto de pesquisa e este deverá ter título de doutorado e/ou mestrado.

VI. O docente proponente não deve ter pendências na DIASE, tendo cumprido todas as exigências de editais anteriores, como relatórios de pesquisa e de extensão, assim como pendência de bolsistas, caso tenha participado com outros projetos nas modalidades PIC-INES e PROEXT-INES anteriormente. Esses relatórios, em caso de desempate para obtenção de bolsa, serão objeto de análise para os projetos que terão continuidade.

4. Da avaliação dos Projetos

O/A Professor(a) coordenador(a) do PIC-INES indicará os membros do Comitê de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica, formado por dois membros internos e dois membros externos do INES, todos com título de Doutor e com produção expressiva na área, que serão referendados pelo Colegiado. Esse Comitê avaliará e selecionará os projetos inscritos, conforme Artigo 4º §1º da Portaria de 31 de janeiro de 2012, observando os seguintes itens:

- a) clareza, relevância e exequibilidade do Projeto de Iniciação Científica,
- b) compreendido como instrumento de processo formativo;
- c) adequação entre objeto, objetivos, metodologia e plano de trabalho proposto;
- d) aderência do Projeto de Iniciação Científica à experiência profissional e currículo do professor orientador;
- e) aderência do Projeto de Iniciação Científica aos objetivos e missão do curso a que estiver vinculado;
- f) experiência, qualificação, produtividade e disponibilidade do Professor;
- g) observância do fato de que a função dos Comitês é, fundamentalmente, estabelecer critérios classificatórios que ordenem as pesquisas propostas, para variados efeitos, sem caber recusa definitiva de intenção de pesquisa.

3. Da alocação de bolsas por projeto

Caso o número de projetos de pesquisa propostos ultrapasse em suas demandas de bolsistas o total de bolsas PIC-INES 2017, o Comitê de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica deverá seguir os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos submetidos, em ordem decrescente de aplicação de acordo com a persistência do empate:

- I. Projetos relacionados à área da surdez;
- II. Continuidade de projetos, cujos relatórios apresentem a produção científica do professor orientador e dos bolsistas e explicitem produto previsto como resultante do mesmo;
- III. Projetos novos que não receberam investimento no programa e explicitem produto previsto como resultante do mesmo;
- IV. Projeto desenvolvido por coordenador de maior produção acadêmica;
- V. Projetos que envolvam mais de um Departamento do INES;
- VI. Projetos que envolvam mais de um docente como coordenador(a)/orientador(a);
- VII. Projeto vinculado a outros projetos já desenvolvidos no INES.

5. Da divulgação dos projetos incluídos no PIC-INES

As propostas aceitas pelo Comitê de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica serão divulgadas pelo Coordenador do Programa no dia 07 de abril de 2017. Na mesma data serão indicadas as propostas que receberão integrantes do PIC-INES/Colaborador e do PIC-INES/Bolsa, assim como o número de participantes para cada caso.

O Comitê de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica deverá ser desfeito ao fim das atividades previstas no cronograma deste edital.

6. Das Disposições Finais

A DIASE poderá indicar a suspensão do PIC-INES/Bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital e/ou pela Portaria 31/2012.

Após execução do projeto de pesquisa, o proponente deverá entregar relatório contendo os resultados e os relatórios com as atividades desenvolvidas pelos bolsistas/colaboradores conforme proposta apresentada.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o proponente conhece as exigências do presente Edital e a Portaria 31/2012, bem como aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor-Geral do INES